



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:

PLS 402/99

EMENTA:

Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.

DESPACHO:

21/10/1999 - (ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 11/11/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 1.919 DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.919, DE 1999
(DO SENADO FEDERAL)
PLS - 402/99



Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

O Congresso Nacional decreta:

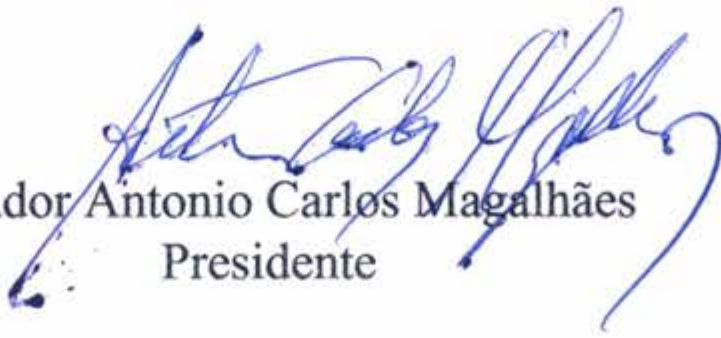
Art. 1º Inclua-se no item 4.2- Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrantes do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto Barra do Riacho, com a seguinte descrição:

“4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
.....			”
“54-A	Barra do Riacho	ES	Oceano Atlântico, litoral do Estado do Espírito Santo”
“.....			”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 1999


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

ess/.



CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III
Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.



LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

APROVA O PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

ANEXO IV
Sistema Portuário Nacional

4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL:

4.1 - Conceituação:

4.1.0 - O Sistema Portuário Nacional é constituído pelo conjunto de portos marítimos, fluviais e lacustres do País e compreende:

a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de portos existentes ou a construir no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;

b) estrutura operacional abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais, que possibilitam o uso adequado dos portos.

4.1.1 - São considerados no Plano Nacional de Viação os portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva 4.2 diante.

4.2 - Relação descritiva dos portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

N. DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	
LOCALIZAÇÃO			
1	Manaus	AM	Rio
Negro			
2	Itacoatiara	AM	Rio
Amazonas			
3	Parintins	AM	Rio
Amazonas			
4	Tapuruquara	AM	Rio
Negro			
5	Lábrea	AM	Rio
Purus			
6	Boca do Acre	AM	Rio
Purus			

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI



7	Eirunepê	AM	Rio
Juruá			
8	Humaitá	AM	Rio
Madeira			
9	Tabatinga	AM	Rio
Amazonas			
10	Coari	AM	Rio
Solimões			
11	Codajás	AM	Rio
Solimões			
12	Óbidos	PA	Rio
Amazonas			
13	Santarém	PA	Rio
Tapajós			
14	Breves	PA	Rio
de Breves			
15	Belém	PA	Rio
Guamá			
16	Itaituba	PA	Rio
Tapajós			
17	Porto Vitória	PA	Rio
Xingu			
18	Altamira	PA	Rio
Xingu			
19	Tucuruí	PA	Rio
Tocantins			
20	Marabá	PA	Rio
Tocantins			
21	Conceição do Araguaia	PA	Rio
Araguaia			
22	Baixio do Espadarte	PA	
Oceano Atlântico,			
Litoral do Estado do			
23	Macapá	AP	Pará
Amazonas			Rio
24	São Luiz-Itaqui	MA	Baía
de São Marcos			
25	Carolina	MA	Rio
Tocantins			
26	Imperatriz	MA	Rio
Tocantins			

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI



27	Porto Franco	MA	Rio
	Tocantins		
28	Barra do Corda	MA	Rio
	Mearim		
29	Caxias	MA	Rio
	Itapicuru		
30	Pindaré-Mirim	MA	Rio
	Pindaré		
31	Alto Parnaíba	MA	Rio
	Parnaíba		
32	Santa Filomena	PI	Rio
	Parnaíba		
33	Luís Correia	PI	Rio
	Igarapu		
34	Teresina	PI	Rio
	Parnaíba		
35	Parnaíba	PI	Rio
	Parnaíba		
36	Floriano	PI	Rio
	Parnaíba		
37	Fortaleza	CE	
	Enseada de Mucuripe		
38	Terminal Salineiro de Areia Branca (Termisa)	RN	
	Oceano Atlântico,		
	Litoral do Estado do		
	Grande do Norte		Rio
39	Macau	RN	Rio
	Açu		
40	Natal	RN	Rio
	Potengi		
41	Cabedelo	PB	Rio
	Paraíba		
42	Recife	PE	
	Estuário dos Rios		
	Capibaribe e		
	Beberibe		
43	Petrolina	PE	Rio
	São Francisco		



44	Terminal de Suape	PE	
	Oceano Atlântico,		
	Litoral do Estado		
	Pernambuco		de
45	Maceió	AL	
	Enseada de Jaraguá		
46	Penedo	AL	Rio
	São Francisco		
47	Aracaju	SE	Rio
	Sergipe		
48	Propriá	SE	Rio
	São Francisco		
49	Salvador - Aratu	BA	Baía
	de Todos os		
	Santos		
50	Campinho	BA	Baía
	de Marau		
51	Ilhéus - Malhado	BA	Ponta
	do Malhado		
52	Juazeiro	BA	Rio
	São Francisco		
53	Barreiras	BA	Rio
	Grande		
54	Vitória - Tubarão	ES	Rio
	Santa Maria		
55	Forno	RJ	
	Enseada dos Anjos		
56	Niterói	RJ	Baía
	da Guanabara		
57	Sepetiba	RJ	Baía
	de Sepetiba		
58	Angra dos Reis	RJ	Baía
	da Ilha Grande		
59	Campos	RJ	Rio
	Paraíba do Sul		
60	Rio de Janeiro	GB	Baía
	da Guanabara		
61	São Sebastião	SP	Canal
	de São		
	Sebastião		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI



62	Santos	SP	
	Estuário de Santos		
63	Presidente Epitácio	SP	Rio
	Paraná		
64	Antonina	PR	Baía
	de Paranaguá		
65	Paranaguá	PR	Baía
	de Paranaguá		
66	Foz do Iguaçu	PR	Rio
	Iguaçu		
67	Porto Mendes	PR	Rio
	Paraná		
68	Guaíra	PR	Rio
	Paraná		
69	São Francisco do Sul	SC	Rio
	São Francisco		
	Sul		do
70	Itajaí	SC	Rio
	Itajaí-Açu		
71	Inhatomirim	SC	
	Oceano Atlântico,		
	Litoral do Estado de		
	Catarina		Santa
72	Imbituba	SC	
	Enseada de Imbituba		
73	Laguna	SC	Lagoa
	de Santo		
	Antonio		
74	Porto Alegre	RS	Rio
	Guaíba		
75	Pelotas	RS	Canal
	de São Gonçalo		
76	Rio Grande	RS	Lagoa
	dos Patos		
77	Rio Pardo	RS	Rio
	Jacuí		
78	Cachoeira	RS	Rio
	Jacuí		
79	São Jerônimo	RS	Rio
	Jacuí		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI



80	Mariante	RS	Rio
	Taquari		
81	Estrela	RS	Rio
	Taquari		
82	São Borja	RS	Rio
	Uruguai		
83	Santa Vitória do Palmar ...	RS	Lagoa
	Mirim		
84	Rio Branco	AC	Rio
	Acre		
85	Cruzeiro do Sul	AC	Rio
	Juruá		
86	Boa Vista	RR	Rio
	Branco		
87	Caracarái	RR	Rio
	Branco		
88	Porto Velho	RO	Rio
	Madeira		
89	Guajará-Mirim	RO	Rio
	Mamoré		
90	Mato Grosso	MT	Rio
	Guaporé		
91	Porto Murtinho	MT	Rio
	Paraguai		
92	Manga	MT	Rio
	Paraguai		
93	Corumbá	MT	Rio
	Paraguai		
94	Cáceres	MT	Rio
	Paraguai		
95	Cuiabá	MT	Rio
	Cuiabá		
96	Miracema do Norte	GO	Rio
	Tocantins		
97	Porto Nacional	GO	Rio
	Tocantins		
98	Couto Magalhães	GO	Rio
	Araguaia		
99	Aruanã	GO	Rio
	Araguaia		
100	Aragarças	GO	Rio
	Araguaia		
101	Pirapora	MG	Rio
	São Francisco		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI



102 Corumbataí SP

Piracicaba

* Item incluído pela Lei nº 6.630, de 16/04/1979.

- Porto de Tefé

AM

Solimões

* Item incluído pela Lei nº 6.671, de 04/07/1979.

Rio

Rio



SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00402 1999 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL

09 06 1999

SENADO : PLS 00402 1999

AUTOR SENADOR : GERSON CAMATA PMDB ES

EMENTA INCLUI O PORTO BARRA DO RIACHO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ES), N
RELAÇÃO DESCRITIVA DOS PORTOS MARÍTIMOS, FLUVIAIS E LACUSTRES DO
PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO.

DESPACHO INICIAL

(SF) COM. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA (CI)

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

13 10 1999 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)

1625 RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1999.

ENCAMINHADO A:

(SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP) EM 13 10 1999

TRAMITAÇÃO

09 06 1999 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)

ESTE PROCESSO CONTEM 05 (CINCO) FOLHAS NUMERADAS E
RUBRICADAS.

09 06 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA.

09 06 1999 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A CI (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERA RECEBER
EMENDAS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APOS PUBLICADO E
DISTRIBUIDO EM AVULSOS.

DSF 10 06 PAG 14845 E 14846.

10 06 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

ENCAMINHADO A CI, PARA EXAME.

10 06 1999 (SF) COM. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA (CI)

RELATOR SEN PAULO HARTUNG.

19 08 1999 (SF) COM. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA (CI)

DEVOLVIDO PELO SEN PAULO HARTUNG, COM MINUTA DE PARECER
PELA APROVAÇÃO DO PROJETO COM UMA EMENDA SUPRESSIVA,
ESTANDO EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO
DA COMISSÃO.

02 09 1999 (SF) COM. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA (CI)

A COMISSÃO APROVA O PARECER DO RELATOR, SEN PAULO
HARTUNG, COM UMA EMENDA SUPRESSIVA 1 - CI, QUE OFERECE,
ASSINANDO O PARECER SEM VOTO O SEN GERSON CAMATA.

02 09 1999 (SF) COM. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA (CI)

ENCAMINHADO AO SACP.

02 09 1999 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES

ENCAMINHADO A SSCLS.

06 09 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

ANEXEI LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER DA CI, FLS. 14/17.

08 09 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)





- ANEXADO OF. SF 798, DO PRESIDENTE DO SENADO, SOLICITANDO ADEQUAÇÃO DA MATERIA A LCP 95/98, FLS. 18.
- 08 09 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO GABINETE DO SEN PAULO HARTUNG.
- 27 09 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBEMOS DO GABINETE DO SEN PAULO HARTUNG, O OFICIO 113/GSPH/99, DE 9 DO CORRENTE, COM ADENDO AO PARECERPLS004021999 DA CI.
- 27 09 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA LEITURA DO PARECER DA CI.
- 30 09 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 LEITURA PARECER 745 - CI, FAVORAVEL COM A EMENDA 1 - CI.
DSF 01 10 PAG 25881 A 25888.
- 30 09 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 LEITURA OF. 067, DE 1999, DO PRESIDENTE DA CI, COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO, SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA CASA, PARA QUE A MATERIA SEJA APRECIADA PELO PLENARIO.
DSF 01 10 PAG 25903 E 25904.
- 01 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 04 10 A 08 10 99.
- 11 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO PLENARIO.
- 11 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PREVISTO NO ART. 91, PARAGRAFO TERCEIRO, DO REGIMENTO INTERNO.
- 11 10 1999 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 12 10 PAG 27236.
- 11 10 1999 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)
1800 RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1999.
- 11 10 1999 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)
ENCAMINHADO A SSCLS, PARA REVISÃO DOS AUTOGRAFOS.
- 13 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PROCEDIDA A REVISÃO DOS AUTOGRAFOS, FLS. 26.
- 13 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO A SSEXP.
- 13 10 1999 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF Nº 1006/99

ess/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

20 OUT 17 13 029550

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL



Ofício nº 1006 (SF)

Brasília, em 20 de outubro de 1999.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 402, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que “altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.”.

Atenciosamente,

Senador Nabor Júnior
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 20/10/1999, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ess/.



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 402, DE 1999

Inclui o Porto Barra do Riacho, no Estado do Espírito Santo, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto Barra do Riacho, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Terminal Portuário da Barra do Riacho, localizado no Distrito da Barra do Riacho no Município de Aracruz-ES, é o maior Porto do Brasil especializado no manuseio e embarque de fardos de celulose.

O Município de Aracruz precisa crescer. O estado precisa crescer. O Espírito Santo, desde a década de 70, quando ocorreu a implantação do Porto de Capuava e do terminal especializado (exportação de celulose) da Barra do Riacho, não tem recebido nenhum investimento do Governo Federal para a construção de instalações portuárias e, hoje, o que se constata é o estrangulamento das atividades portuárias no Estado. Em outros Estados ocorreu exatamente o contrário, o Governo Federal deu apoio à implantação de instalações portuárias, entre elas Sepetiba (Rio de Janeiro), Suape (Pernambuco) e Pacém (Ceará).

O Porto da Barra do Riacho abre perspectivas para a expansão das atividades portuárias capixabas, com geração de emprego e renda em toda região de sua abrangência, por meio de infra-estrutura necessária para apoio a projetos como o Pólo Industrial de Aracruz, a Ferrovia Atlântica-Norte, estudo de prospecção de jazidas de petróleo na costa marítima do Estado; e também o Corredor Centro Leste que representa grande potencial de exportação para café, frutas, peças de veículos, mármore, granito, bobinas de papel, carne bovina além de importação de veículos, produtos químicos, gêneros alimentícios, máquinas e equipamentos.

Submetemos assim, à alta deliberação dos ilustres membros desta Casa a presente iniciativa, esperando a indispensável acolhida.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999. – Senador **Gerson Camata**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SUBSECRETARIA DE ATA*

.....
LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

**Aprova o Plano Nacional de Viação
e dá outras providências**

.....
(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 10-6-99



SENADO FEDERAL

(*) PARECER Nº 745, DE 1999

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 402, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que inclui o Porto Barra do Riacho, no Estado do Espírito Santo, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

RELATOR: Senador PAULO HARTUNG

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado n.º 402, de 1999, é submetido à apreciação da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA em termos de decisão terminativa. Trata-se de Projeto de autoria do nobre Senador GERSON CAMATA, que visa incluir o Porto Barra do Riacho, no Estado do Espírito Santo, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

O referido projeto é composto do artigo 1º, que determina a inclusão do Porto Barra do Riacho na relação dos portos do Plano Nacional de Viação; do artigo 2º, que determina a vigência imediata, na data da publicação da lei; e do artigo 3º, cláusula revocatória genérica.

(*) Republicado para fazer constar a legislação citada.



À proposição, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

È o Relatório.

II – ANÁLISE

O Nobre Senador GERSON CAMATA submete à apreciação do Senado proposição no sentido de que seja incluído na relação descritiva a que alude o subitem 4.2 do item 4 do art. 1º da Lei 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação e deu outras providências.

Justifica a sua proposição pelo fato de aquele terminal portuário, localizado no Distrito da Barra do Riacho, no município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, ser o maior Porto do Brasil especializado no manuseio e embarque de celulose.

Aduz, ainda, que “... O Espírito Santo, desde a década de 70, quando ocorreu a implantação do Porto de Capuaba e do terminal especializado (exportação de celulose) da Barra do Riacho, não tem recebido nenhum investimento do Governo Federal para a construção de instalações portuárias e, hoje, o que se constata é o estrangulamento das atividades portuárias no Estado. Em outros Estados ocorreu exatamente o contrário, o Governo Federal deu apoio à implantação de instalações portuárias, entre elas Sepetiba (Rio de Janeiro), Suape (Pernambuco) e Pecém (Ceará)”.

Enfeixa a sua argumentação asseverando que “O Porto da Barra do Riacho abre perspectivas para a expansão das atividades portuárias capixabas, com geração de emprego e renda em toda região de sua abrangência, por meio de infra-estrutura necessária para apoio a projetos como o Pólo Industrial de Aracruz, a Ferrovia Atlântica-Norte, estudo de prospecção de

jazidas de petróleo na costa marítima do Estado; e também o Corredor Centro-Leste que representa grande potencial de exportação para café, frutas, peças de veículos, produtos químicos, gêneros alimentícios, máquinas e equipamentos”.

Tem razão o nobre Senador CAMATA. O investimento federal no setor de transportes está condicionado, por força do que dispõe o art. 7º da Lei 5.917, de 1973, à inclusão do Terminal em programas ou planos, oficiais, anuais ou plurianuais, **no respectivo sistema de viação**. Tal exigência, ou condição, aliás, assume especial relevo em época de escassez de recursos públicos para investimento, haja vista que procura atribuir mais valia à sua aplicação.

Assim, apesar de o presente projeto não assegurar a alocação de recursos no estado, é condição *sine qua non* para viabilizar o investimento público no setor, possibilitando que seja dado um impulso na economia da Região.

III – VOTO

Não vislumbrando qualquer óbice de natureza constitucional e diante da conveniência e oportunidade do mesmo, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 402, de 1999, com a emenda supressiva n.º 1, que apresento a fim de adaptar a redação do projeto à técnica legislativa instituída pela Lei Complementar n.º 95, de 1998, cujo art. 9º limita a utilização de cláusula revocatória aos casos onde haja indicação expressa das disposições legais revogadas.



EMENDA Nº 001 – CI

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 1999.

Sala da Comissão,

[Signature], Presidente
[Signature], Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]



COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 402 DE 1999

ASSINARAM O PARECER, EM 02 DE SETEMBRO DE 1999, OS
SEGUINTESENHORES SENADORES:

1. Emilia Fernandes - Presidente ✓
2. Paulo Hartung - Relator ✓
3. Gerson Camata (Autor - sem voto) ✓
4. Mozarildo Cavalcanti ✓
5. Juvêncio da Fonseca ✓
6. Marluce Pinto ✓
7. Alberto Silva ✓
8. Tião Viana ✓
9. Geraldo Cândido ✓
10. Antonio Carlos Valadares ✓
11. Arlindo Porto ✓
12. Mauro Miranda ✓
13. Osmar Dias ✓
14. Carlos Bezerra ✓



COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS Nº 402, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALBERTO SILVA	X ✓			1) CARLOS BEZERRA	X ✓		
GERSON CAMATA				2) IRIS REZENDE			
MARLUCE PINTO	X ✓			3) JOSÉ SARNEY			
MAURO MIRANDA	X ✓			4) RAMES TEBET			
GILVAN BORGES				5) ROBERTO REQUIÃO			
VAGO				6) GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				7) VAGO			
VAGO				8) VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ AGRIPINO				1) JONAS PINHEIRO			
PAULO SOUTO				2) JORGE BORNHAUSEN			
MOZARILDO CAVALCANTI	X ✓			3) HUGO NAPOLEÃO			
JOSÉ JORGE				4) MARIA DO CARMO ALVES			
JUVÊNCIO DA FONSECA	X ✓			5) EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS			
ARLINDO PORTO	X ✓			6) FREITAS NETO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ ROBERTO ARRUDA				1) ALVARO DIAS			
LUIZ PONTES				2) ANTERO DE BARROS			
OSMAR DIAS	X ✓			3) LUDIO COELHO			
ROMERO JUCA				4) LUZIA TOLEDO			
TEOTÔNIO VILELA				5) PAULO HARTUNG	X ✓		
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X ✓			1) EDUARDO SUPLICY			
EMÍLIA FERNANDES				2) TIAO VIANA	X ✓		
GERALDO CÂNDIDO	X ✓			3) JOSÉ EDUARDO DUTRA			
ROBERTO FREIRE				4) ROBERTO SATURNINO			

TOTAL: 12 SIM: 12 NÃO: _____ ABSTENÇÃO: _____

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/09 /1999

Emília Fernandes
 SENADORA EMÍLIA FERNANDES
 PRESIDENTE



**TEXTO FINAL OFERECIDO PELA COMISSÃO DE SERVIÇOS
DE INFRA-ESTRUTURA, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 402,
DE 1999.**

Inclui o Porto Barra do Riacho, no Estado do Espírito Santo, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto Barra do Riacho, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 1999.


**SENADOR ALBERTO SILVA
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO**



ADENDO A PARECER DA CI

Adendo ao Parecer aprovado pela COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA na reunião do dia 02 de setembro de 1999, dando, em face da Lei Complementar nº 95, de 1998, a redação definitiva do PROJETO DE LEI DO SENADO nº 402, de 1999, de autoria do Senador GERSON CAMATA.

RELATOR: Senador PAULO HARTUNG

Instado pelo ofício nº SF/798/99, do Presidente do Senado, verifica-se que o inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 95, de 1998, determina que a inclusão de matéria em lei vigente deve ser efetivada mediante a alteração do texto normativo vigente.

No caso do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 1999, de autoria do Senador GERSON CAMATA, a fim de atender à técnica legislativa determinada pela lei que regula o processo legislativo, deve ser promovida alteração direta e expressa da Lei 5.917, de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação, mediante inclusão no quadro do item 4.2 do Porto Barra do Riacho.

Ressalte-se, por oportuno, que o número de ordem da inclusão deve ser o de 104, tendo em vista que à relação anexada pela SGM, deve-se aditar o Porto de Corumbataí, como nº 102, e o de Tefé, como nº 103, incluídos que foram na citada relação por força, respectivamente, das Leis nº 6.630, de 16 de abril de 1979, e 6.671, de 4 de julho de 1979, cujas cópias são anexadas a este.

Em vista do exposto e em adendo ao parecer aprovado na reunião desta Comissão Técnica do dia 02 de setembro de 1999, a redação do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 1999, de autoria do Senador GERSON CAMATA, sem qualquer alteração de mérito, passa a ser a seguinte:



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 402, DE 1999

Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.

Art. 1º A Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2 da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte Porto:

“4.2 – Relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
104	Barra do Riacho	ES	Oceano Atlântico, litoral do Estado do Espírito Santo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator .



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI N.º 5.917 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1. conceituação;
 - 2.2. nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1. conceituação;
 - 3.2. nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1. conceituação;
 - 4.2. relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1. conceituação;
 - 5.2. relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1. conceituação;
 - 6.2. relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas, englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.



Art. 7º Os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de Fundos específicos, destinados ao Setor Transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos oficiais, anuais ou plurianuais, enquadrados nos respectivos sistemas de viação, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes.

4. SISTEMA PORTUARIO NACIONAL:

4.1 — Conceituação:

4.1.0 — O Sistema Portuário Nacional é constituído pelo conjunto de portos marítimos, fluviais e lacustres do País e compreende:

a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de portos existentes ou a construir no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;

b) estrutura operacional abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais, que possibilitam o uso adequado dos portos.

4.1.1 — São considerados no Plano Nacional de Viação os portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva 4.2 adiante.

4.2 — Relação descritiva dos portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Conforme Quadro a seguir.

26-A

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

4.2 — Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação

N. DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
1	Manaus	AM	Rio Negro
2	Itacoatiara	AM	Rio Amazonas
3	Parintins	AM	Rio Amazonas
4	Tapuruquara	AM	Rio Negro
5	Lábrea	AM	Rio Purus
6	Boca do Acre	AM	Rio Purus
7	Eirunepê	AM	Rio Juruá
8	Humaitá	AM	Rio Madeira
9	Tabatinga	AM	Rio Amazonas
10	Coari	AM	Rio Solimões
11	Codajás	AM	Rio Solimões
12	Óbidos	PA	Rio Amazonas
13	Santarém	PA	Rio Tapajós
14	Breves	PA	Rio de Breves
15	Belém	PA	Rio Guamá
16	Itaituba	PA	Rio Tapajós
17	Porto Vitória	PA	Rio Xingu
18	Altamira	PA	Rio Xingu
19	Tucuruí	PA	Rio Tocantins



N. DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
20	Marabá	PA	Rio Tocantins
21	Concelção do Araguaia	PA	Rio Araguaia
22	Baixio do Espadarte	PA	Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Pará
23	Macapá	AP	Rio Amazonas
24	São Luiz-Itaqui	MA	Baía de São Marcos
25	Carolina	MA	Rio Tocantins
26	Imperatriz	MA	Rio Tocantins
27	Porto Franco	MA	Rio Tocantins
28	Barra do Corda	MA	Rio Mearim
29	Caxias	MA	Rio Itapicuru
30	Pindaré-Mirim	MA	Rio Pindaré
31	Alto Parnaíba	MA	Rio Parnaíba
32	Santa Filomena	PI	Rio Parnaíba
33	Luís Correia	PI	Rio Igarapé
34	Teresina	PI	Rio Parnaíba
35	Parnaíba	PI	Rio Parnaíba
36	Floriano	PI	Rio Parnaíba
37	Fortaleza	CE	Enseada de Mucuripe
38	Terminal Salineiro de Areia Branca (Termisa)	RN	Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Rio Grande do Norte
39	Macau	RN	Rio Açu
40	Natal	RN	Rio Potengi
41	Cabedelo	PB	Rio Paraíba
42	Recife	PE	Estuário dos Rios Capibaribe e Beberibe
43	Petrolina	PE	Rio São Francisco
44	Terminal de Suape	PE	Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Pernambuco
45	Maceió	AL	Enseada de Jaraguá
46	Penedo	AL	Rio São Francisco
47	Aracaju	SE	Rio Sergipe
48	Propriá	SE	Rio São Francisco
49	Salvador — Aratu	BA	Baía de Todos os Santos
50	Campinho	BA	Baía de Marau
51	Ilhéus — Malhado	BA	Ponta do Malhado
52	Juazeiro	BA	Rio São Francisco
53	Barreiras	BA	Rio Grande
54	Vitória — Tubarão	ES	Rio Santa Maria
55	Forno	RJ	Enseada dos Anjos
56	Niterói	RJ	Baía da Guanabara
57	Sepetiba	RJ	Baía de Sepetiba
58	Angra dos Reis	RJ	Baía da Ilha Grande
59	Campos	RJ	Rio Paraíba do Sul
60	Rio de Janeiro	GB	Baía da Guanabara
61	São Sebastião	SP	Canal de São Sebastião
62	Santos	SP	Estuário de Santos
63	Presidente Epitácio	SP	Rio Paraná
64	Antonina	PR	Baía de Paranaguá
65	Paranaguá	PR	Baía de Paranaguá

N. DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
66	Foz do Iguaçu	PR	Rio Iguaçu
67	Porto Mendes	PR	Rio Paraná
68	Guaíra	PR	Rio Paraná
69	São Francisco do Sul	SC	Rio São Francisco do Sul
70	Itajaí	SC	Rio Itajaí-Açu
71	Inhatomirim	SC	Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Santa Catarina
72	Imbituba	SC	Enseada de Imbituba
73	Laguna	SC	Lagoa de Santo Antonio
74	Porto Alegre	RS	Rio Guaíba
75	Pelotas	RS	Canal de São Gonçalo
76	Rio Grande	RS	Lagoa dos Patos
77	Rio Pardo	RS	Rio Jacuí
78	Cachoeira	RS	Rio Jacuí
79	São Jerônimo	RS	Rio Jacuí
80	Mariante	RS	Rio Taquari
81	Estréla	RS	Rio Taquari
82	São Borja	RS	Rio Uruguai
83	Santa Vitória do Palmar	RS	Lagoa Mirim
84	Rio Branco	AC	Rio Acre
85	Cruzeiro do Sul	AC	Rio Juruá
86	Boa Vista	RR	Rio Branco
87	Caracarái	RR	Rio Branco
88	Porto Velho	RO	Rio Madeira
89	Guajará-Mirim	RO	Rio Mamoré
90	Mato Grosso	MT	Rio Guaporé
91	Porto Murtinho	MT	Rio Paraguai
92	Manga	MT	Rio Paraguai
93	Corumbá	MT	Rio Paraguai
94	Cáceres	MT	Rio Paraguai
95	Cuiabá	MT	Rio Cuiabá
96	Miracema do Norte	GO	Rio Tocantins
97	Porto Nacional	GO	Rio Tocantins
98	Couto Magalhães	GO	Rio Araguaia
99	Aruanã	GO	Rio Araguaia
100	Aragarças	GO	Rio Araguaia
101	Pirapora	MG	Rio São Francisco



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI N. 6.630 — DE 16 DE ABRIL DE 1979

**Altera disposições da Lei n. 5.917 (¹), de 10 de setembro de 1973
que aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea «c» do artigo 3º da Lei n. 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 3º
c) dar-se-á preferência ao aproveitamento da capacidade ociosa dos sistemas existentes.»

Art. 2º Fica incluída no Anexo 5.2.1 da referida lei — Relação Descritiva das Hidrovias do Plano Nacional de Viação — a seguinte hidrovia: Bacia do Paraná:

«Piracicaba — Foz/Paulínia.»

Art. 3º Fica incluído no Anexo 4.2 da referida lei — Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação — sob o número de ordem 102, o seguinte: 102 — Corumbataí — SP — Rio Piracicaba.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

João Baptista de Figueiredo — Presidente da República.

Eliseu Resende.

LEI N. 6.671 — DE 4 DE JULHO DE 1979

**Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n. 5.917 (¹),
de 10 de setembro de 1973, o Porto de Tefé, localizado no Município
de Tefé, Estado do Amazonas**

O Presidente República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, Seção 4.2 do documento anexo de que trata o artigo 1º da Lei n. 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto de Tefé, localizado à margem do Rio Solimões, Município de Tefé, Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Baptista de Figueiredo — Presidente da República.

Eliseu Resende.



*Documentos anexados pela Secretaria-Geral da Mesa, em
virtude do art. 25º, parágrafo único, do Regimento Interno.*

OF. SF/ 798 /99

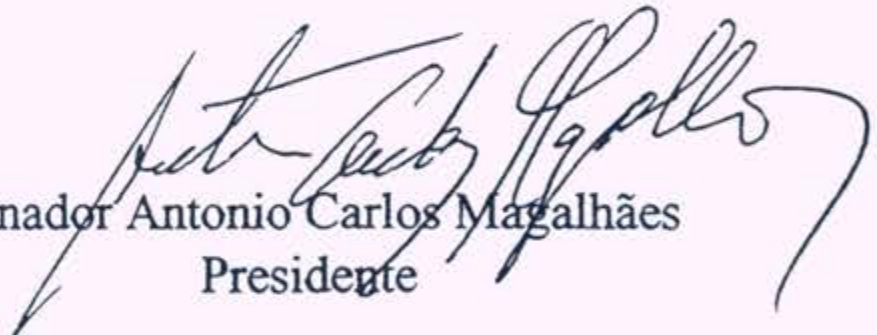
Em de setembro de 1999

Senhor Senador,

Tomo a liberdade de pedir a atenção de V. Exa. para as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que afetaram a redação do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 1999, relatado por V. Exa. na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, cujo parecer foi aprovado por aquele Órgão no último dia 2 do corrente.

Em razão do exposto, remeto a V. Exa. a matéria, encarecendo-lhe as providências necessárias à adequação do seu texto às novas regras de redação legislativa contidas na mencionada Lei, em especial para o disposto no inciso III do art. 12 (acréscimo no próprio texto legal de dispositivo novo).

À oportunidade, reitero a V.Exa. meus protestos de consideração e apreço.


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Exmº Sr.
Senador Paulo Hartung
Senado Federal



Of. 113/GSPH/99

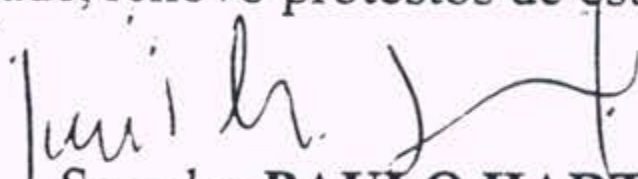
09 de setembro de 1999.

Senhora Presidente,

Recebi, do Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, o OF.SF/798/99 solicitando a adequação do texto do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 1999, de autoria do Senador GERSON CAMATA, à Lei Complementar nº 95, de 1998, em especial ao seu art. 12, inciso III. O referido dispositivo determina que a alteração da lei será feita mediante acréscimo de dispositivo novo ao texto legal vigente.

Em vista do exposto, encaminho-lhe, em anexo, como adendo ao Parecer aprovado na reunião dessa Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do último dia 02, a **REDAÇÃO DEFINITIVA** do supracitado Projeto de Lei, adequando o texto do projeto à técnica legislativa, sem qualquer alteração de mérito.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.


Senador **PAULO HARTUNG**

PSDB/ES

Excelentíssima Senhora
Senadora **EMÍLIA FERNANDES**
DD. Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

Lote: 79
PL Nº 1919/1999
Caixa: 84
22



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 1.919/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26/11/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 1999

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 1.919, de 1999

b

Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.

Autor: **SENADO FEDERAL**

Relator: Deputado **AIRTON CASCAVEL**

I - Relatório

Vem à análise desta Comissão o projeto de lei em epígrafe, que pretende incluir no item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres – integrante do anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto Barra do Riacho, localizado no Oceano Atlântico, litoral do Estado do Espírito Santo.

Originário do Senado Federal, onde foi apresentada pelo ilustre Senador Gérson Camata, a proposição tem por finalidade, segundo a justificação do Autor, possibilitar a alocação de recursos para investimentos no referido porto, que é especializado no manuseio e embarque de fardos de celulose.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

Ao contrário do que aconteceu em outros Estados da Federação, onde o Governo Federal deu amplo apoio à construção de instalações portuárias, o Estado do Espírito Santo não tem recebido investimentos federais nesta área desde a década de 70. Como resultado,



temos a saturação das instalações existentes, o que compromete toda a perspectiva de desenvolvimento econômico do Estado.

É o que acontece com o Terminal Portuário da Barra do Riacho, localizado no município de Aracruz. Implantado nos anos 70, o terminal é especializado na exportação de celulose, sendo o maior do Brasil com tal vocação. A falta de investimentos para melhoria e ampliação do referido terminal compromete sobremaneira a expansão das atividades econômicas na região, com reflexos negativos na capacidade de geração de emprego e renda.

Como bem observou o Relator no Senado Federal, a inclusão de um porto em programas ou planos oficiais, anuais ou plurianuais, é condição básica para a alocação de recursos federais, visando à realização de investimentos nesse mesmo porto.

Assim, o projeto de lei em exame não garante, por si, a aplicação de recursos no Porto da Barra do Riacho, mas apenas atende a condição para que essa aplicação venha a ser viabilizada no futuro, ao incluí-lo na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fuviais e Lacustres, integrante do anexo do Plano Nacional de Viação.

Sem mais, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela aprovação quanto ao mérito do PL 1.919/99.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 1999.

Deputado AIRTON CASCAVEL
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.919-A, DE 1999

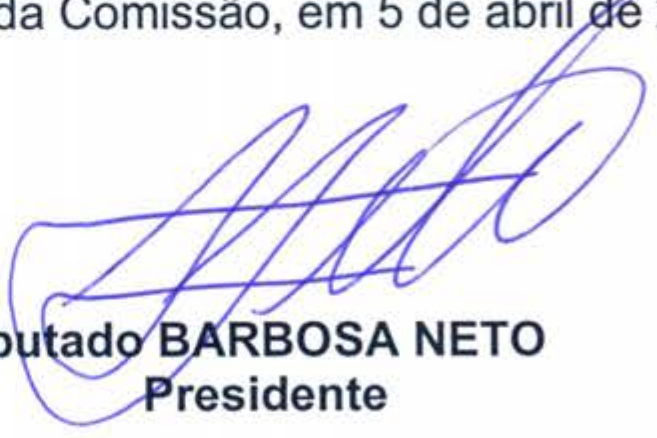
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.919/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Aírton Cascavel.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Barbosa Neto - Presidente, Chiquinho Feitosa e Pedro Fernandes - Vice-Presidentes, Aloízio Santos, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Feu Rosa, Mário Negromonte, Pedro Chaves, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Sérgio Barros, Sérgio Reis, Alberto Mourão, Domiciano Cabral, Eunício Oliveira, João Henrique, José Chaves, Waldir Schmidt, Eliseu Resende, Ildefonso Cordeiro, Neuton Lima, Raimundo Colombo, Carlos Santana, Damião Feliciano, Fernando Marroni, Marcos Afonso, Telma de Souza, Albérico Filho, Almir Sá, Glycon Terra Pinto, Philemon Rodrigues, Raimundo Santos, Eujácio Simões, Edinho Araújo, Carlos Dunga, Paulo Braga, Luiz Sérgio e Olímpio Pires.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2000


Deputado **BARBOSA NETO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.919-A, DE 1999

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 402/99

Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

 **Projeto Inicial**

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Publique-se.

Em 11 / 04 / 2000

Presidente

Of. P-8/2000

Brasília, 5 de abril de 2000.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **aprovou o Projeto de Lei nº 1.919/99** - do Senado Federal (PLS nº 402/99) - que "altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2".

Atenciosamente,


Deputado **BARBOSA NETO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA - GERAL DA A			
Recebido	Alexandra		
Órgão	ccr	n.º	1023/00 c
Data:	11/04/00	Hora:	18:33
Ass:	AB	Ponto:	5560



CÂMARA DOS DEPUTADOS

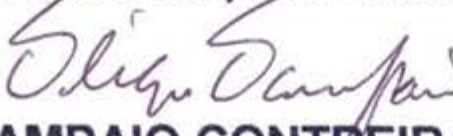
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.919-A/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 19/05/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**PROJETO DE LEI Nº 1.919/99**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 14/04/2003 a 23/04/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2003.


p/ Rejane Salete Marques
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.919/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 02/03/2007 a 12/03/2007. Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2007.


Rejane Salete Marques
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Neucimar Fraga
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

1

PROJETO DE LEI Nº 1.919, DE 1999

Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 402/99)

Relator: Deputado NEUCIMAR FRAGA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei oriundo da Câmara Alta, e que visa acrescentar o Porto mencionado à relação dos Portos constantes do Plano Nacional de Viação, para isso alterando a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Chegando à esta Casa Legislativa na Legislatura passada, para os fins da revisão prevista no art. 65 da CF, a proposição foi distribuída de início à CVT- Comissão de Viação e Transportes, onde logrou aprovação nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado AIRTON CASCAVEL.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC- Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação. Em 2000 não foi apreciado Parecer elaborado pelo nobre colega NELSON OTOCH (em anexo).

É o relatório.



23BBE74F35



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Neucimar Fraga
II - VOTO DO RELATOR

2

A iniciativa do Projeto de Lei epigrafado é válida, já que o mesmo visa alterar lei federal, *in casu* a Lei nº 5.917/73, o que evidentemente só pode ser feito por outra lei federal. Outrossim, a matéria não exige lei de iniciativa privativa do Poder Executivo. Compete à União explorar os Portos marítimos (art. 21, XII, "f", da Lei Maior), sendo também privativa sua competência para legislar sobre o regime dos Portos e a navegação marítima (cf. o art. 22, X, da CF).

Por outro lado, a matéria também não é reservada à Lei Complementar, nada mais havendo assim que comprometa a constitucionalidade e a juridicidade da proposição.

Do ponto de vista da técnica legislativa, entretanto, apresentamos emenda de redação ao art. 1º do Projeto visando aperfeiçoar a técnica do mesmo, inclusive fazendo cumprir os preceitos da LC nº 95/98. No mais, nada a reparar.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.919, de 1999 (PLs nº 402/99), com a redação dada pela emenda em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, 10 de 06 de 2005.


Deputado NEUCIMAR FRAGA
Relator



23BBE74F35



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Neucimar Fraga

1

2005_6791_NEUCIMAR FRAGA_188.DOC
DE CIDADANIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E

PROJETO DE LEI Nº 1.919, DE 1999

Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.

Autor: SENADO FEDERAL(PLS nº 402/99)

Relator: Deputado NEUCIMAR FRAGA

EMENDA DO RELATOR

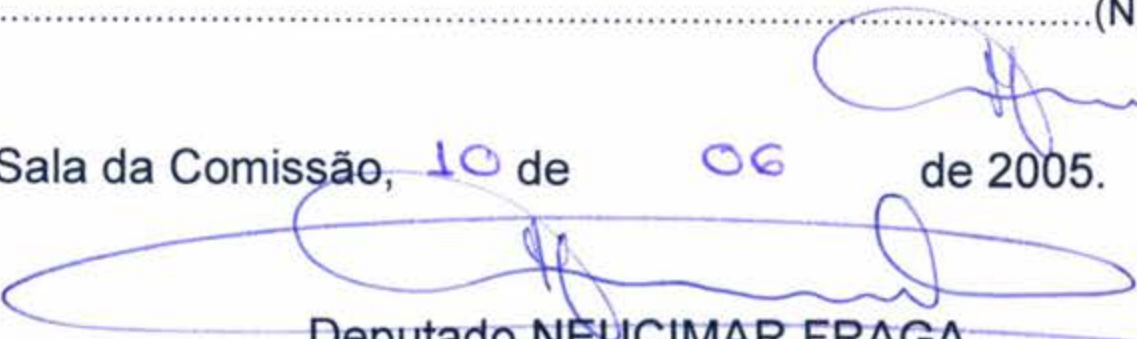
Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

"Art. 1º. Inclua-se no item 4.2. Relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo IV do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto Barra do Riacho, com a seguinte descrição:

"4.2. Relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

NÚMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
54-A	Barra do Riacho	ES	Oceano Atlântico – litoral do Estado do Espírito Santo
.....(NR)"			

Sala da Comissão, 10 de 06 de 2005.


Deputado NEUCIMAR FRAGA

Relator



23BBE74F35



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Neucimar Fraga

2005_6791_Neucimar Fraga_188.doc

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do deputado Neucimar Fraga.



23BBE74F35



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.919-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 1.919-A/1999, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Neucimar Fraga.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Ayrton Xerez, Benedito de Lira, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Colbert Martins, Edson Aparecido, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Eduardo Lopes, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, José Pimentel, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Odílio Balbinotti, Rubens Otoni e Vital do Rêgo Filho.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2008.


Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.919-B, DE 1999

(Do Senado Federal)

PLS nº 402/1999

Ofício (SF) nº 1.006/1999

Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. AIRTON CASCAVEL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. NEUCIMAR FRAGA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

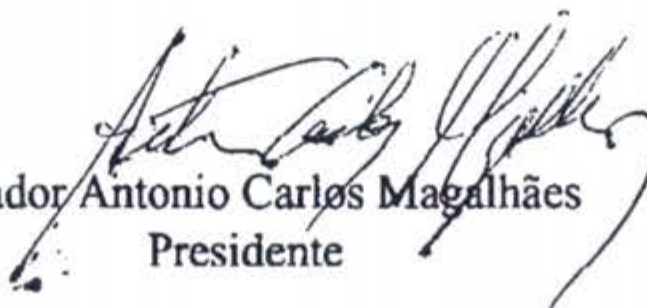
Art. 1º Inclua-se no item 4.2- Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrantes do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto Barra do Riacho, com a seguinte descrição:

“4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
.....			”
“54-A	Barra do Riacho	ES	Oceano Atlântico, litoral do Estado do Espírito Santo”
“.....			”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 1999


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III
Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

APROVA O PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

ANEXO IV
Sistema Portuário Nacional

4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL:**4.1 - Conceituação:**

4.1.0 - O Sistema Portuário Nacional é constituído pelo conjunto de portos marítimos, fluviais e lacustres do País e compreende:

a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de portos existentes ou a construir no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;

b) estrutura operacional abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais, que possibilitam o uso adequado dos portos.

4.1.1 - São considerados no Plano Nacional de Viação os portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva 4.2 diante.

4.2 - Relação descritiva dos portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

N. DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	
LOCALIZAÇÃO			
1	Manaus	AM	Rio
Negro			
2	Itacoatiara	AM	Rio
Amazonas			
3	Parintins	AM	Rio
Amazonas			
4	Tapuruquara	AM	Rio
Negro			
5	Lábrea	AM	Rio
Purus			
6	Boca do Acre	AM	Rio
Purus			

7	Eirunepê	AM	Rio
	Juruá		
8	Humaitá	AM	Rio
	Madeira		
9	Tabatinga	AM	Rio
	Amazonas		
10	Coari	AM	Rio
	Solimões		
11	Codajás	AM	Rio
	Solimões		
12	Óbidos	PA	Rio
	Amazonas		
13	Santarém	PA	Rio
	Tapajós		
14	Breves	PA	Rio
	de Breves		
15	Belém	PA	Rio
	Guamá		
16	Itaituba	PA	Rio
	Tapajós		
17	Porto Vitória	PA	Rio
	Xingu		
18	Altamira	PA	Rio
	Xingu		
19	Tucuruí	PA	Rio
	Tocantins		
20	Marabá	PA	Rio
	Tocantins		
21	Conceição do Araguaia	PA	Rio
	Araguaia		
22	Baixio do Espadarte	PA	
	Oceano Atlântico,		
	Litoral do Estado do		
			Pará
23	Macapá	AP	Rio
	Amazonas		
24	São Luiz-Itaqui	MA	Baía
	de São Marcos		
25	Carolina	MA	Rio
	Tocantins		
26	Imperatriz	MA	Rio
	Tocantins		

27	Porto Franco	MA	Rio
	Tocantins		
28	Barra do Corda	MA	Rio
	Mearim		
29	Caxias	MA	Rio
	Itapicuru		
30	Pindaré-Mirim	MA	Rio
	Pindaré		
31	Alto Parnaíba	MA	Rio
	Parnaíba		
32	Santa Filomena	PI	Rio
	Parnaíba		
33	Luís Correia	PI	Rio
	Igarapu		
34	Teresina	PI	Rio
	Parnaíba		
35	Parnaíba	PI	Rio
	Parnaíba		
36	Floriano	PI	Rio
	Parnaíba		
37	Fortaleza	CE	
	Enseada de Mucuripe		
38	Terminal Salineiro de Areia Branca (Termisa)	RN	
	Oceano Atlântico,		
	Litoral do Estado do		Rio
	Grande do Norte		
39	Macau	RN	Rio
	Açu		
40	Natal	RN	Rio
	Potengi		
41	Cabedelo	PB	Rio
	Paraíba		
42	Recife	PE	
	Estuário dos Rios		
	Capibaribe e		
	Beberibe		
43	Petrolina	PE	Rio
	São Francisco		

44	Terminal de Suape	PE	
	Oceano Atlântico,		
	Litoral do Estado		de
	Pernambuco		
45	Maceió	AL	
	Enseada de Jaraguá		
46	Penedo	AL	Rio
	São Francisco		
47	Aracaju	SE	Rio
	Sergipe		
48	Propriá	SE	Rio
	São Francisco		
49	Salvador - Aratu	BA	Baía
	de Todos os		
	Santos		
50	Campinho	BA	Baía
	de Marau		
51	Ilhéus - Malhado	BA	Ponta
	do Malhado		
52	Juazeiro	BA	Rio
	São Francisco		
53	Barreiras	BA	Rio
	Grande		
54	Vitória - Tubarão	ES	Rio
	Santa Maria		
55	Forno	RJ	
	Enseada dos Anjos		
56	Niterói	RJ	Baía
	da Guanabara		
57	Sepetiba	RJ	Baía
	de Sepetiba		
58	Angra dos Reis	RJ	Baía
	da Ilha Grande		
59	Campos	RJ	Rio
	Paraíba do Sul		
60	Rio de Janeiro	GB	Baía
	da Guanabara		
61	São Sebastião	SP	Canal
	de São		
	Sebastião		

62	Santos	SP	
	Estuário de Santos		
63	Presidente Epitácio	SP	Rio
	Paraná		
64	Antonina	PR	Baía
	de Paranaguá		
65	Paranaguá	PR	Baía
	de Paranaguá		
66	Foz do Iguaçu	PR	Rio
	Iguaçu		
67	Porto Mendes	PR	Rio
	Paraná		
68	Guaira	PR	Rio
	Paraná		
69	São Francisco do Sul	SC	Rio
	São Francisco		
			do
	Sul		
70	Itajaí	SC	Rio
	Itajaí-Açu		
71	Inhatomirim	SC	
	Oceano Atlântico,		
	Litoral do Estado de		
			Santa
	Catarina		
72	Imbituba	SC	
	Enseada de Imbituba		
73	Laguna	SC	Lagoa
	de Santo		
	Antonio		
74	Porto Alegre	RS	Rio
	Guaíba		
75	Pelotas	RS	Canal
	de São Gonçalo		
76	Rio Grande	RS	Lagoa
	dos Patos		
77	Rio Pardo	RS	Rio
	Jacuí		
78	Cachoeira	RS	Rio
	Jacuí		
79	São Jerônimo	RS	Rio
	Jacuí		

80	Mariante	RS	Rio
	Taquari		
81	Estrela	RS	Rio
	Taquari		
82	São Borja	RS	Rio
	Uruguai		
83	Santa Vitória do Palmar ...	RS	Lagoa
	Mirim		
84	Rio Branco	AC	Rio
	Acre		
85	Cruzeiro do Sul	AC	Rio
	Juruá		
86	Boa Vista	RR	Rio
	Branco		
87	Caracarái	RR	Rio
	Branco		
88	Porto Velho	RO	Rio
	Madeira		
89	Guajará-Mirim	RO	Rio
	Mamoré		
90	Mato Grosso	MT	Rio
	Guaporé		
91	Porto Murtinho	MT	Rio
	Paraguai		
92	Manga	MT	Rio
	Paraguai		
93	Corumbá	MT	Rio
	Paraguai		
94	Cáceres	MT	Rio
	Paraguai		
95	Cuiabá	MT	Rio
	Cuiabá		
96	Miracema do Norte	GO	Rio
	Tocantins		
97	Porto Nacional	GO	Rio
	Tocantins		
98	Couto Magalhães	GO	Rio
	Araguaia		
99	Aruanã	GO	Rio
	Araguaia		
100	Aragarças	GO	Rio
	Araguaia		
101	Pirapora	MG	Rio
	São Francisco		

102	Corumbataí	SP	Rio
	Piracicaba		
	* Item incluído pela Lei nº 5.630, de 16/04/1979.		
	- Porto de Tefé	AM	Rio
	Solimões		
	* Item incluído pela Lei nº 5.671, de 04/07/1979.		

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - Relatório

Vem à análise desta Comissão o projeto de lei em epígrafe, que pretende incluir no item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fuviais e Lacustres – integrante do anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto Barra do Riacho, localizado no Oceano Atlântico, litoral do Estado do Espírito Santo.

Originário do Senado Federal, onde foi apresentada pelo ilustre Senador Gérson Camata, a proposição tem por finalidade, segundo a justificação do Autor, possibilitar a alocação de recursos para investimentos no referido porto, que é especializado no manuseio e embarque de fardos de celulose.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

Ao contrário do que aconteceu em outros Estados da Federação, onde o Governo Federal deu amplo apoio à construção de instalações portuárias, o Estado do Espírito Santo não tem recebido investimentos federais nesta área desde a década de 70. Como resultado,

temos a saturação das instalações existentes, o que compromete toda a perspectiva de desenvolvimento econômico do Estado.

É o que acontece com o Terminal Portuário da Barra do Riacho, localizado no município de Aracruz. Implantado nos anos 70, o terminal é especializado na exportação de celulose, sendo o maior do Brasil com tal vocação. A falta de investimentos para melhoria e ampliação do referido terminal compromete sobremaneira a expansão das atividades econômicas na região, com reflexos negativos na capacidade de geração de emprego e renda.

Como bem observou o Relator no Senado Federal, a inclusão de um porto em programas ou planos oficiais, anuais ou plurianuais, é condição básica para a alocação de recursos federais, visando à realização de investimentos nesse mesmo porto.

Assim, o projeto de lei em exame não garante, por si, a aplicação de recursos no Porto da Barra do Riacho, mas apenas atende a condição para que essa aplicação venha a ser viabilizada no futuro, ao incluí-lo na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fuviais e Lacustres, integrante do anexo do Plano Nacional de Viação.

Sem mais, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela aprovação quanto ao mérito do PL 1.919/99.

Sala da Comissão, em Ju de dezembro de 1999.

Deputado AIRTON CASCAVEL
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.919/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Airton Cascavel.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Barbosa Neto - Presidente, Chiquinho Feitosa e Pedro Fernandes - Vice-Presidentes, Aloízio Santos, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Feu Rosa, Mário Negromonte, Pedro Chaves, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Sérgio Barros, Sérgio Reis, Alberto Mourão, Domiciano Cabral, Eunício Oliveira, João Henrique, José Chaves, Waldir Schmidt, Eliseu Resende, Ildefonso Cordeiro, Neuton Lima, Raimundo Colombo, Carlos Santana, Damião Feliciano, Fernando Marroni, Marcos Afonso, Telma de Souza, Albérico Filho, Almir Sá, Glycon Terra Pinto, Philemon Rodrigues, Raimundo Santos, Eujácio Simões, Edinho Araújo, Carlos Dunga, Paulo Braga, Luiz Sérgio e Olímpio Pires.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2000



Deputado **BARBOSA NETO**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei oriundo da Câmara Alta, e que visa acrescentar o Porto mencionado à relação dos Portos constantes do Plano Nacional de Viação, para isso alterando a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Chegando à esta Casa Legislativa na Legislatura passada, para os fins da revisão prevista no art. 65 da CF, a proposição foi distribuída de início à CVT- Comissão de Viação e Transportes, onde logrou aprovação nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado AIRTON CASCAVEL.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC- Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação. Em 2000 não foi apreciado Parecer elaborado pelo nobre colega NELSON OTOCH (em anexo).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Projeto de Lei epigrafoado é válida, já que o mesmo visa alterar lei federal, *in casu* a Lei nº 5.917/73, o que evidentemente só pode ser feito por outra lei federal. Outrossim, a matéria não exige lei de iniciativa privativa do Poder Executivo. Compete à União explorar os Portos marítimos (art. 21, XII, "f", da Lei Maior), sendo também privativa sua competência para legislar sobre o regime dos Portos e a navegação marítima (cf. o art. 22, X, da CF).

Por outro lado, a matéria também não é reservada à Lei Complementar, nada mais havendo assim que comprometa a constitucionalidade e a juridicidade da proposição.

Do ponto de vista da técnica legislativa, entretanto, apresentamos emenda de redação ao art. 1º do Projeto visando aperfeiçoar a técnica do mesmo, inclusive fazendo cumprir os preceitos da LC nº 95/98. No mais, nada a reparar.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.919, de 1999 (PLs nº 402/99), com a redação dada pela emenda em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, 10 de junho de 2005.

Deputado NEUCIMAR FRAGA
Relator

EMENDA DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

"Art. 1º. Inclua-se no item 4.2. Relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo IV do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto Barra do Riacho, com a seguinte descrição:

"4.2. Relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

NÚMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
54-A	Barra do Riacho	ES	Oceano Atlântico – litoral do Estado do Espírito Santo(NR)"

Sala da Comissão, 10 de junho de 2005.

Deputado NEUCIMAR FRAGA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 1.919-A/1999, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Neucimar Fraga.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Ayrton Xerez, Benedito de Lira, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Colbert Martins, Edson Aparecido, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Eduardo Lopes, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, José Pimentel, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Odílio Balbinotti, Rubens Otoni e Vital do Rêgo Filho.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12038/2008)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.919-C DE 1999

Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.

EMENDA DE REDAÇÃO

Onde se lê: "54-A" na tabela constante do item 4.2

Leia-se: "54-B"

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2008.


Deputado REGIS DE OLIVEIRA
Relator

JUSTIFICAÇÃO

O número de ordem 54-A foi já acrescentado pela Lei nº 11.550, de 19 de novembro de 2007.

l



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.919-C DE 1999

Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 4.2. Relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo IV do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto Barra do Riacho, com a seguinte descrição:

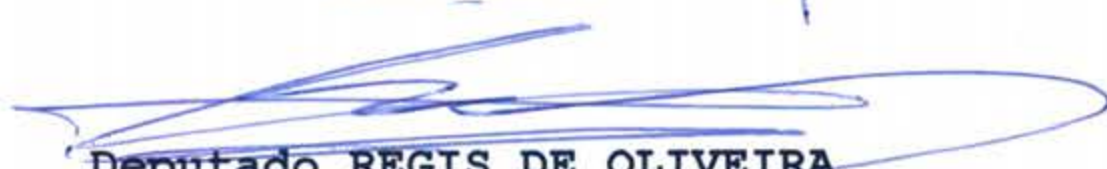
"4.2. Relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

NÚMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
54-B	Barra do Riacho	ES	Oceano Atlântico - litoral do Estado do Espírito Santo
..... (NR) "			

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente


Deputado REGIS DE OLIVEIRA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.919-C, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda de redação (apresentada pelo Relator), a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Regis de Oliveira, ao Projeto de Lei nº 1.919-B/1999.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira, Maurício Quintella Lessa e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Ciro Gomes, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Índio da Costa, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Silvinho Peccioli, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Hugo Leal, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Tripoli, Vital do Rêgo Filho, Waldir Neves e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM n. 92/08

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Envio a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei nº 1.919, de 1999, do Senado Federal, que "Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2. ".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Paulista', written over a horizontal line.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AVISO n. 90/08/PS-GSE

Brasília, 30 de maio de 2008.

A Sua Excelência a Senhora
DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Envio de PL à sanção presidencial**

Senhora Ministra,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 92/08, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei nº 1.919, de 1999, do Senado Federal (PLS nº 402/99 na Casa de origem), que "Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2."

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 4.2. Relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo IV do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto Barra do Riacho, com a seguinte descrição:

"4.2. Relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

NÚMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
54-B	Barra do Riacho	ES	Oceano Atlântico - litoral do Estado do Espírito Santo
..... (NR) "			

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de maio de 2008.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 257/08/PS-GSE

Brasília, 30 de maio de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.919, de 1999, do Senado Federal (PLS nº 402/99 na Casa de Origem), o qual "Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2. ".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Proposição: **PL-1919/1999**

Autor: Senado Federal - Gerson Camata - PMDB /ES

Data de Apresentação: 20/10/1999

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Prioridade

Proposição Originária: PLS-402/1999

Ementa: Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.

Indexação: ALTERAÇÃO, LEI DO PNV, INCLUSÃO, PORTO BARRA DO RIACHO, LOCALIZAÇÃO, LITORAL, ESTADO, (ES).

Despacho:

11/11/1999 - DESPACHO INICIAL A CVT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

Emendas

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)
EMR 1 CCJC (Emenda de Relator) - Neucimar Fraga

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)
PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão)

PRL 1 CCJC (Parecer do Relator) - Neucimar Fraga

RDF 1 CCJC (Redação Final) - Regis de Oliveira

- CVT (VIAÇÃO E TRANSPORTES)
PAR 1 CVT (Parecer de Comissão)

PRL 1 CVT (Parecer do Relator) - Aírton Cascavel

Publicação e Erratas

Publicação A de 06/04/2000

Última Ação:

27/5/2008 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovada a Redação Final por Unanimidade.

Obs.: O andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
20/10/1999	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Gerson Camata
11/11/1999	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 13 11 99 PÁG 54339 COL 02.
11/11/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL A CVT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.
11/11/1999	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.
24/11/1999	Comissão de Viação e Transportes (CVT) RELATOR DEP AIRTON CASCAVEL.
25/11/1999	Comissão de Viação e Transportes (CVT) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS; 05 SESSÕES A PARTIR DE 26 11 99.
3/12/1999	Comissão de Viação e Transportes (CVT) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
14/12/1999	Comissão de Viação e Transportes (CVT) PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP AIRTON CASCAVEL.
5/4/2000	Comissão de Viação e Transportes (CVT) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP AIRTON CASCAVEL. (PL. 1919-A/99). DCD 06 04 00 PÁG 14695 COL 01.
6/4/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) DCD - LETRA A
8/5/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

	RELATOR DEP NELSON OTOCH.
15/5/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
20/5/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
1/8/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do relator pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.
30/5/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução ao Relator
21/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebida manifestação do Relator.
21/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Nelson Otoch, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa deste, com emendas. 
18/6/2002	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Apresentação do Parecer de Comissão, PAR 1 CVT, da Comissão de Viação e Transportes. 
27/2/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução por força da saída do relator da comissão.
10/4/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Pastor Amarildo
10/4/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
23/4/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
6/4/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvida sem Manifestação.
16/5/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Neucimar Fraga (PL-ES)
10/6/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CCJC, pelo Dep. Neucimar Fraga. 
10/6/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Neucimar Fraga (PL-ES), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda. 
1/3/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 02/03/2007)
12/3/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
10/4/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer.
15/4/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.
15/4/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer recebido para publicação.
16/4/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 17/04/08, Letra B.
22/4/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 23/04/2008).
6/5/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.
7/5/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício SGM-P 577/2008 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.
7/5/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhado à CCP
7/5/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

	Recebimento pela CCJC.
21/5/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator da Redação Final, Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP)
21/5/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação da Redação Final, RDF 1 CCJC, pelo Dep. Regis de Oliveira 
27/5/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovada a Redação Final por Unanimidade.

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[NovaPesquisa](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Aviso nº 479/08 Poder Executivo

Restitui autógrafos sancionados do PL 1.919/99, convertido na Lei nº 11.701, de 18/06/08.

Em: 05 / 08 /08

Publique-se. Arquive-se


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Documento : 39518 - 1

7330

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em, 20/6/08 às 16:31 horas
Assinatura: [assinatura] 4.766
Ponto

Aviso nº 479 - C. Civil.

Em 18 de junho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 1.919, de 1999 (nº 402/99 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 11.701, de 18 de junho de 2008.

Atenciosamente,


DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em, 24/6/2008

Ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa.


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

Secretaria-Geral da Mesa SENAD 24/Jun/2008 12:12

12 Secret.

6790

6790

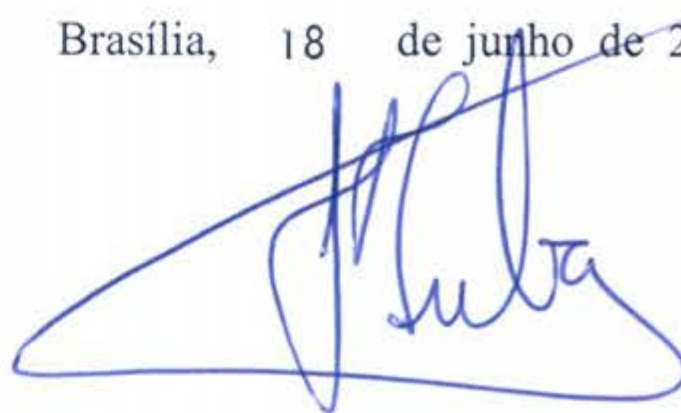
4709

Mensagem nº 394

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.701, de 18 de junho de 2008.

Brasília, 18 de junho de 2008.



LEI Nº 11.701 , DE 18 DE JUNHO DE 2008.

Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Inclua-se no item 4.2. Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo IV do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto Barra do Riacho, com a seguinte descrição:

“4.2. Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

NÚMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
54 – B	Barra do Riacho	ES	Oceano Atlântico - litoral do Estado do Espírito Santo
.....” (NR)			

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.



Sancionado
18/6/08



Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 4.2. Relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo IV do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto Barra do Riacho, com a seguinte descrição:

"4.2. Relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

NÚMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
54-B	Barra do Riacho	ES	Oceano Atlântico - litoral do Estado do Espírito Santo
..... (NR) "			

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de maio de 2008.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXLV Nº 116

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de junho de 2008

Sumário

	PÁGINA
atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	26
Ministério da Cultura.....	27
Ministério da Defesa.....	28
Ministério da Educação.....	29
Ministério da Fazenda.....	32
Ministério da Justiça.....	60
Ministério da Saúde.....	70
Ministério das Cidades.....	80
Ministério das Comunicações.....	80
Ministério das Relações Exteriores.....	82
Ministério de Minas e Energia.....	82
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	93
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	93
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	93
Ministério do Esporte.....	96
Ministério do Meio Ambiente.....	96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	96
Ministério do Trabalho e Emprego.....	97
Ministério do Turismo.....	98
Ministério dos Transportes.....	98
Ministério Público da União.....	100
Tribunal de Contas da União.....	103
Poder Judiciário.....	123
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	123

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.701, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se no item 4.2. Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo IV do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto Barra do Riacho, com a seguinte descrição:

"4.2. Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

NUMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
54 - B	Barra do Riacho	ES	Oceano Atlântico - Litoral do Estado do Espírito Santo - NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim
Alfredo Nascimento
Dilma Rousseff

LEI Nº 11.702, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Denomina Aeroporto de Jacarepaguá/RJ - Roberto Marinho o Aeroporto de Jacarepaguá, localizado na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Aeroporto de Jacarepaguá, localizado na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, passa a denominar-se Aeroporto de Jacarepaguá/RJ - Roberto Marinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

LEI Nº 11.703, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Denomina Deputado Raul Belém o trecho da rodovia BR-050 compreendido entre a Ponte Wagner Estelita Campos (km 0), na divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, e o Município de Uberlândia, em Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Deputado Raul Belém o trecho da rodovia BR-050 compreendido entre a Ponte Wagner Estelita Campos (km 0), na divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, e o Município de Uberlândia, em Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

LEI Nº 11.704, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Institui o Dia Nacional da Voz.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Voz, a ser celebrado anualmente no dia 16 de abril, com o objetivo de conscientizar a população brasileira sobre a importância dos cuidados com a voz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 28, DE 2008

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 425, de 30 de abril de 2008, que "Altera os arts. 18 e 19 da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, para postergar a aplicação das disposições relativas à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas auferidas na venda de álcool", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 29 de junho de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 18 de junho de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.487, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o remanejamento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS que menciona, dá nova redação ao Anexo II do Decreto nº 5.772, de 8 de maio de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e dá outras providências.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: três DAS 102.3; e

II - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República: três DAS 102.3.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Anexo II do Decreto nº 5.772, de 8 de maio de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de sessenta dias, encaminhará à Casa Civil da Presidência da República projeto de decreto de estrutura regimental, contemplando as alterações decorrentes do remanejamento de cargos promovido por este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Bernardo de Azevedo Bríngel
Jorge Armando Felix